

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 12

DE 20/02/93

CM



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
Lei N.º	FLS.	
9.940	009	Alvina

Lei Municipal N.º 2.940

EMENTA: CRIA A SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada no Município de Volta Redonda a Semana de Prevenção de Acidentes, a ser promovida anualmente, em mês e dias designados oportunamente pelo Poder Executivo, através de Decreto, de acordo com o calendário oficial do Município.

Artigo 2º - A Semana de Prevenção de Acidentes terá como objetivo básico levar aos diversos segmentos da população, através de palestras, cursos, seminários e outros meios similares, noções básicas sobre prevenção de acidentes em geral.

Artigo 3º - O evento de que trata esta Lei será promovido pela Prefeitura em colaborações com entidades de classes, sindicatos, órgãos públicos e entidades privadas, possibilitando o maior alcance possível de seus objetivos.

Artigo 4º - O Chefe do Executivo baixará os atos necessários oportunos e ou convenientes à efetivação do evento.

Artigo 5º - As despesas para a realização da Semana de Prevenção de



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Comissão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.940	010	Maria José



Câmara Municipal de Volta Redonda

- 02 -

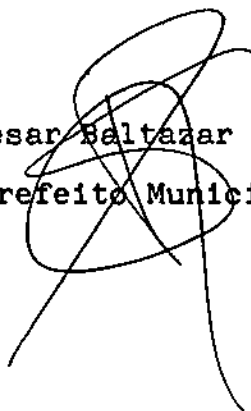
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.940

Acidentes, correrão à conta das contribuições de indústrias, do comércio, de instituições públicas e privadas e das dotações orçamentárias que houver por bem o Chefe do Executivo consignar para tanto.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de setembro de 1993.


Paulo Cesar Baltazar da Nóbrega
Prefeito Municipal

P.L. nº 104/93

Autor: Ver. José Ivo de Souza

amps.

